

**PARECER**

Orientação de preenchimento: Considerando que todo ato em saúde é de caráter multidisciplinar, faz-se necessário sempre uma avaliação sucinta e conclusiva para apoiar a sustentação da decisão. Deverá permitir rastreabilidade e memória. Deverá ter os seguintes pareceres: Técnico-Operacional, Administrativo, Financeiro e Jurídico. Obs.: O parecer deve ser digitado em computador (excepcionalmente, poderá ser redigido em letra de forma) datado, assinado e carimbado.

ASSUNTO

Despacho – Processo 0196/2019.

Aos Diretores Administrativo e Financeiro,

Encaminho o processo administrativo referente à contratação de empresa especializada para instalação de ares-condicionados, manutenção preventiva e corretiva (sem fornecimento de peças) por demanda em todos os sistemas de condicionamento de ar do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL.

Ressalto que foi publicado extrato de chamamento dia 18/10/2019 com fechamento em 29/10/2019, a fim de obter propostas dentro do prazo estipulado pelo mesmo e garantir a lisura do processo.

A empresa **DANILO GOMES DE BRITO** foi à empresa que apresentou menor proposta comercial, nos valores por demanda conforme abaixo, para prestação do serviço:

ORDEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	Manutenção Preventiva / Por aparelho	R\$ 80,00
2	Manutenção Corretiva – Por aparelho	R\$ 100,00
3	Instalação de Ar Condicionado – 9 a 18 mil	R\$ 260,00
4	Instalação de Ar Condicionado – 24 a 30 mil	R\$ 350,00
5	Instalação de Ar Condicionado – 48 a 60 mil	R\$ 700,00

Será firmado entre o ISG e a empresa acima mencionada, contrato de prestação de serviços, tendo em vista a continuidade e o valor do serviço prestado.

Os documentos exigidos para respaldar a contratação estão válidos e acostados nos autos.

Assim sendo, solicito autorização.

Roger Moreira
Diretor Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS) POR DEMANDA Nº 014/2019.

CONTRATO Nº 014/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Terêncio Sant'Ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e sua Diretora Administrativa, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 241.522.425.15 e RG sob o nº 142043478 **CONTRATANTE, e;**

DANILO GOMES DE BRITO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.836.841/0001-20, com sede na Rua 4 nº 20 Quadra 01 lote 04, Casa 02, Bairro Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP 74805-200, neste ato representado por Danilo Gomes de Brito, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 5759543, SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 043.643.531-40, residente e domiciliado à rua B4, Qd. 54 Chácara 07, Setor Parque das Laranjeiras, Goiânia – Goiás, CEP: 74.855-080, doravante denominada **CONTRATADA;**

As partes decidem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 0196/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a instalação de ares condicionados, manutenção preventiva e corretiva (sem fornecimento de peças) em todos os sistemas de condicionamento de ar do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade (CEAP-SOL).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

Danilo

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

2.1.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço discriminado, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, que constituirá parte integrante do contrato, independente de transcrição;

2.1.4. A CONTRATADA deverá assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus ao CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

2.1.5. A CONTRATADA deverá cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, normas de segurança e disciplinares internas do CONTRATANTE;

2.1.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;

2.1.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

2.1.8. A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, os materiais, insumos, e todos demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no CEAP-SOL;

2.1.9. A Contratada deverá participar dos treinamentos de segurança realizados pelo SESMT do CEAP-SOL para todo o quadro de profissionais que vierem a realizar atividade na unidade;

2.1.10. Indicar um coordenador para o desenvolvimento dos serviços, que prestará todos os esclarecimentos quanto aos serviços prestados;

2.1.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

2.1.12. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;

2.1.13. Informar ao setor de manutenção sobre qualquer alteração no desempenho dos equipamentos analisados, imediatamente após sua identificação;

2.1.14 Todos os serviços realizados no CEAP-SOL, obrigatoriamente devem ser registrados em documento formal da empresa (Ordem de Serviço), assim como a citação de todo e qualquer peça/material instalado, substituído e/ou retirado;

2.1.15. Arcar com a recuperação dos danos, avarias, prejuízos e desaparecimentos de bens materiais, causados ao CEAP-SOL, por seus empregados ou prepostos em atividades nas dependências da unidade, desde que comprovada a responsabilidade, arcando assim com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos;

2.1.16. Dispor de seu quadro de pessoal empregados em número suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença paternidade/ maternidade, licença, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

2.1.17. Elaborar e apresentar o relatório mensal, detalhando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados. Junto ao relatório mensal, deverão ser fornecidas as Ordens de Serviço feitas em cada equipamento;

2.1.18. A empresa, quando acionada pela CONTRATANTE, deverá: instalar novos ares condicionados (previsão de 33 novos ares condicionados), executar as manutenções preventivas, corretiva (sem fornecimento de peças), orientar-se pelo PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) a ser fornecido pela CONTRATANTE, emitir ordens de serviço sobre as atividades executadas em cada maquinário do CEAP-SOL.

Abaixo, a lista dos equipamentos de ar condicionado (59 unidades) e cortinas de ar (02 unidades) instalados até o presente momento no CEAP-SOL:

Item	MARCA	CAPACIDADE	SETOR
1	samsung	18mil btus	tecnologia da informação
2	midea	9mil btus	qualidade/comunicação
3	midea	12mil btus	recursos humanos
4	samsung	9mil btus	consultório odontológico 1
5	midea	9mil btus	consultório odontológico 1
6	midea	30mil btus	reabilitação 1
7	midea	9mil btus	serviço social
8	samsung	18mil btus	almoxarifado
9	samsung	18mil btus	almoxarifado
10	midea	12mil btus	supervisão de enfermagem
11	samsung	18mil btus	farmácia
12	samsung	18mil btus	farmácia
13	samsung	18mil btus	sala de reunião terapêutica
14	samsung	18mil btus	sala de reunião terapêutica
15	midea	9mil btus	consultório 01
16	midea	9mil btus	consultório 02
17	midea	9mil btus	consultório 03
18	midea	9mil btus	consultório 04
19	midea	9mil btus	consultório 05
20	midea	9mil btus	consultório 06
21	midea	30mil btus	recepção ambulatório

22	midea	30mil btus	recepção ambulatório
23	midea	12mil btus	gerência
24	midea	9mil btus	diretoria técnica
25	midea	9mil btus	coordenação/administração
26	samsung	18mil btus	sala de reuniões
27	eos	320 watts	recepção ambulatório
28	eos	320 watts	recepção ambulatório
29	elgin	12mil btus	12 unidades - local à definir
30	elgin	18mil btus	3 unidades - local à definir
31	elgin	30mil btus	2 unidades - local à definir
32	elgin	9mil btus	16 unidades - local à definir

2.1.19. Os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva deverão ocorrer na própria unidade e sempre por demanda (solicitação da CONTRATANTE). Caso seja necessário o deslocamento dos condicionadores de ar para as instalações da empresa contratada, a mesma deverá solicitar autorização ao Setor de Patrimônio e da Manutenção, sem que o seu deslocamento/transporte acarrete ônus para a unidade;

2.1.20. Por questões de segurança e preservação da integridade física dos ambientes, quando houver à retirada do aparelho para manutenção, a empresa contratada deverá instalar uma proteção (tampa, vidro, grade...) no local à reinstalação;

2.1.21. A Manutenção Preventiva deverá considerar:

- a) Vedação de frestas (caso necessário);
- b) Limpeza da evaporadora, do filtro, da frente plástica e gabinete;
- c) Verificação e eliminação de sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- d) Verificação e desobstrução da operação de drenagem de água da bandeja;
- e) Limpeza da bandeja e da serpentina com remoção do biofilme (lodo), com uso de produtos não corrosivos;
- f) Limpeza e regulagem das chaves seletoras, termostatos e painéis;
- g) Verificação do funcionamento dos controles elétricos e controle remote;
- h) Lubrificação e ajuste do motor ventilador do evaporador e condensador;
- i) Teste de vazamento de gás refrigerante;
- j) Complemento ou carga total de gás refrigerante, quando for verificada perda de rendimento por baixa carga de gás;
- k) Verificação da corrente e tensão de funcionamento;

- l) Verificação do funcionamento do circuito de refrigeração com verificação das pressões de trabalho (condensador, evaporador, compressor, dispositivo de expansão e tubulação de gás refrigerante – quente e frio);
- m) Limpeza das serpentinas do evaporador e do condensador, com uso de produtos de limpeza adequado;
- n) Alinhamento das aletas do condensador e do evaporador;
- o) Verificar rendimento. Medir o diferencial de temperatura entre a tomada e a saída de ar;
- p) Pintura total ou parcial do aparelho, no caso de existência de pontos de corrosão que justifiquem esse procedimento;
- q) Todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para esta manutenção deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.22. A Manutenção Preventiva deverá considerar também:

- a) Verificação do funcionamento dos controles elétricos, das chaves seletoras, dos termostatos e dos capacitores;
- b) Lubrificação e ajuste do motor do ventilador e demais partes moveis;
- c) Alinhamento das aletas do condensador e do evaporador;
- d) Verificação de ocorrência de vazamentos de fluido refrigerante;
- e) Complementação ou carga total de fluido refrigerante;
- f) Desobstrução do dreno e limpeza da bandeja de água de condensação;
- g) Verificação do diferencial de temperatura entre a tomada e a saída de ar;
- h) Pintura total ou parcial do aparelho, no caso de existência de pontos de corrosão que justifiquem esse procedimento;
- i) Todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para esta manutenção deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.23. Considerações para as Manutenções Corretivas:

- a) Todas as peças, compressores, filtros de gás refrigerante e demais componentes necessários, quando for necessária a substituição, deverão ser informadas pela CONTRATADA. Esta deverá especificar o modelo, marca e todas as informações pertinentes para que a CONTRATANTE consiga fazer a aquisição dos materiais;

b) A manutenção corretiva dos aparelhos de condicionadores de ar deverá ser realizada quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos, assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou descumprimento do presente Contrato;

3.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.3. Gerenciar a execução deste Contrato.

3.1.4. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

3.1.5. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências.

3.1.6. Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, ferramentas e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados na unidade CEAP-SOL;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 14 de novembro de 2019 e finalizando em 13 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, firmado entre a Secretária de Saúde do Estado de Goiás e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito em Conta Corrente, os valores conforme tabela para a prestação dos serviços:

ORDEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	Manutenção Preventiva / Por aparelho	R\$ 80,00
2	Manutenção Corretiva – Por aparelho	R\$ 100,00
3	Instalação de Ar Condicionado – 9 a 18 mil	R\$ 260,00

4	Instalação de Ar Condicionado – 24 a 30 mil	R\$ 350,00
5	Instalação de Ar Condicionado – 48 a 60 mil	R\$ 700,00

5.2 Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do CONTRATADO, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- a) Todos os custos referentes aos serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b) Despesas e encargos financeiros;
- c) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- d) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- e) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico;

5.3. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada;

5.4. O reajuste de preços será anual, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do Índice Geral de preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo, com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato, condicionado ao contrato entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

5.5. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso de 12 meses. Decorrido este prazo, a concessão de reajustamento será feita mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em

conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.4. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo "descrição dos serviços", o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com o Termo de Transferência de Gestão 003/2013", e competência da prestação do serviço.

6.5. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: processocontratos.hdt@isgsaude.org, ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/008-46.

6.6 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia paga de INSS;
- h) Guia paga de FGTS;
- i) Relatório GFIP ou SEFIP.

6.7. Todos os documentos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.8. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos virem anexados às faturas;

6.9. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

6.10. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva no direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.11. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.12. As despesas oriundas do presente instrumento legal estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão n.º 013/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás (SES/GO);

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- f) Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão n.º 003/2013 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que a CONTRATADA comete Infração Administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

8.4. Caso a Contratada cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, conforme descrito nas letras "a" e "b" do 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

8.5. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, dos itens constantes em Termo de Referência e devidamente avaliados pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos serão provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

10.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Flávio Fontes da Cruz, CPF: 014.699.741-77.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão "Informação Confidencial" para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 13 de novembro de 2019.


Terêncio Sant'Ana Costa
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0008-46

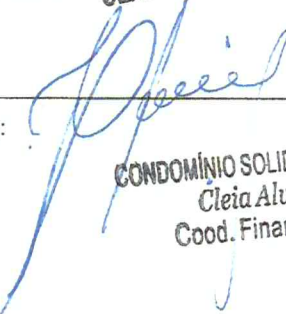

Aline Maria Silva Oliveira


DANILO GOMES DE BRITO
CNPJ: 32.836.841/0001-20
Por: Danilo Gomes de Brito
CPF: 043.643.531-40


32.836.841/0001-20
DANILO GOMES DE BRITO - ME
RUBENEC LIMA
Av. Veneza, Qd. 62 Lts. 01 e 10, Jardim Europa
Goiânia-GO / CEP: 74325-100
Fone: 62 39200-3301
GOIÂNIA - GO

Testemunhas:


Nome: Flávio Fontes da Cruz
Núcleo de Manutenção Geral
CEAP-SOL
CPF:


Nome: Cleia Alves
CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE
Cleia Alves
Coord. Financeiro
CPF:


Nome: Cleanto Arantes Vilela
Assessor de Contratos
HDT/ISG
CPF:


Nome: [unreadable]
CPF: